

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 2.089, DE 2020

Suspende, por um ano, as importações de produtos derivados de coco.

Autor: Deputado MÁRIO NEGROMONTE JR.

Relatora: Deputada MAGDA MOFATTO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do Deputado Mário Negromonte Jr., propõe a suspensão, por um período de um ano, da importação de produtos derivados do coco, abarcando itens como água de coco, coco ralado, leite de coco, óleo de coco e substrato de casca de coco.

A justificativa apresentada centra-se no argumento da grande importância socioeconômica da cocoicultura nacional e no incremento das importações desses produtos, sobretudo de países asiáticos, que, por possuírem regimes tributários, trabalhistas e ambientais distintos, conseguem preços mais competitivos no mercado global. O texto ainda realça os desafios enfrentados pelo setor decorrentes da pandemia de Covid-19.

A matéria possui regime ordinário e foi distribuída para apreciação conclusiva pelas Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços; Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados). Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas.



Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços a matéria recebeu parecer pela rejeição, com a justificativa de que contraria acordos internacionais firmados e já internalizados no País, como o Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT 1994).

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A proposição, de autoria do Deputado Mário Negromonte Jr. busca suspender, por um ano, a importação de derivados de coco, como água de coco, leite de coco e coco ralado.

Reconhecemos a importância da cocoicultura no panorama econômico brasileiro, em especial nas regiões Norte e Nordeste. Contudo, apesar das nobres intenções do autor ao defender a proteção da cocoicultura nacional, apresentamos algumas ressalvas.

Primeiramente, é imperativo considerar que, embora a proposta tenha sido fundamentada nos impactos da pandemia de Covid-19 sobre a demanda de produtos derivados do coco, esse cenário já se alterou.

A pandemia já se encerrou, e com isso, o cenário econômico e de demanda por tais produtos também sofreu modificações. Assim, a urgência e a necessidade das "ações voltadas para a garantia da sobrevivência dos produtores", conforme justificado, já não se sustentam da mesma forma.

Além disso, a suspensão das importações pode refletir em aumento de preços ao consumidor. Há ainda preocupações quanto à possibilidade de desrespeito a acordos comerciais internacionais, conforme ressaltado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, bem como o potencial risco de desabastecimento no mercado nacional. Medidas alternativas, que não envolvam a suspensão das importações, como o investimento em assistência técnica, pesquisa e



inovação, podem ser mais benéficas e menos desestabilizadoras para o setor e para o consumidor.

Diante do exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.089, de 2020.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputada MAGDA MOFATTO
Relatora

